



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS

Emenda nº 01 ao Projeto de Lei nº 26/2021

(Emenda Modificativa)

Dispõe sobre a criação do Arquivo Público Municipal de Bom Jardim de Minas, define as diretrizes da Política Municipal de Arquivos Públicos e Privados e cria o Sistema Municipal de Arquivos – SISMARQ.

Modifique-se a denominação da Seção I do Capítulo V do projeto de lei em epígrafe, assim como o *caput* e parágrafos do **artigo 22**, e ainda os *caputs dos artigos 23, 25, 26, 28, 29, 30 e 31*, passando os mesmos a constarem com as seguintes redações:

“Capítulo V – Da Gestão de Documentos da Administração Pública Municipal”

Seção V – Da Comissão Permanente de Avaliação de Documentos

Art. 22. A Comissão Permanente de Avaliação de Documentos (CPAD) terá a responsabilidade de realizar o processo de análise dos documentos produzidos e acumulados no seu âmbito de atuação, com vistas a estabelecer prazos para sua guarda nas fases corrente e intermediária e sua destinação final, ou seja, eliminação ou recolhimento para guarda permanente, os quais deverão integrar a Tabela de Temporalidade e Destinação de Documentos de Arquivo desse órgão.

§ 1º. A Comissão Permanente de Avaliação de Documentos – CPAD é um grupo permanente e multidisciplinar instituído na Prefeitura Municipal, responsável pela elaboração e aplicação de Planos de Classificação e de Tabelas de Temporalidade de Documentos.

§ 2º. A Comissão Permanente de Avaliação de Documentos será vinculada ao Gabinete do Prefeito.

§ 3º. A Comissão Permanente de Avaliação de Documentos será designada pelo Chefe do Poder Executivo e será integrada por servidores das seguintes áreas:

[...]

Art. 23. São atribuições da Comissão Permanente de Avaliação de Documentos (CPAD):

[...]

Art. 25. Para o perfeito cumprimento de suas atribuições, a Comissão Permanente de Avaliação de Documentos poderá convocar



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS

especialistas e ou colaboradores (...).

Art. 26. *Os trabalhos a que se referem os artigos 23, 24 e 25 desta lei não serão remunerados e serão prestados sem prejuízo das atribuições próprias dos cargos ou funções e considerados como de serviço público relevante.*

[...]

Art. 28. *Cabe ao Arquivo Público do Município de Bom Jardim de Minas, na qualidade de Órgão Central do SISMARQ, aprovar o Plano de Classificação e a Tabela de Temporalidade de Documentos e submetê-los ao Chefe do Poder Executivo para homologação e publicação no meio oficial de divulgação.*

Art. 29. *Para garantir a efetiva aplicação do Plano de Classificação e da Tabela de Temporalidade de Documentos, a Comissão de Avaliação de Documentos poderá solicitar as providências necessárias para sua inclusão nos sistemas informatizados utilizados nos protocolos e arquivos das unidades administrativas do Município.*

Art. 30. *A execução das determinações fixadas na Tabela de Temporalidade caberá às unidades responsáveis pelos arquivos de cada Secretaria Municipal.*

Art. 31. *Ao Arquivo Público do Município de Bom Jardim de Minas, órgão central do SISMARQ, compete, sempre que solicitado, dar orientação técnica na área arquivística à Comissão Permanente de Avaliação de Documentos para elaboração e aplicação do Plano de Classificação e da Tabela de Temporalidade de Documentos.”*

Justificativa

A presente emenda objetiva fazer algumas adequações no título e em vários artigos da Seção I do Capítulo V do projeto, a fim de compatibilizá-los com as peculiaridades do Município e sanar pequenos erros e omissões na adaptação do texto à realidade local.

Primeiro, propõe-se unificar o trabalho de avaliação de documentos sob uma única Comissão Permanente, autorizada a exercer esta atividade em relação a todos os setores da Prefeitura, ao invés de se criar comissões setoriais, uma para cada secretaria. Entendemos que a criação de comissões separadas para cada área só é viável para Municípios de grande porte, que dispõem de número maior de servidores, e onde é mais complexa a organização burocrática das Secretarias. Para a realidade da Prefeitura de Bom Jardim, entendemos que uma única comissão central é suficiente.

Assim, a maioria das adequações ora propostas visa substituir a expressão



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS

“Comissões Permanentes” por “Comissão Permanente”, no singular, promovendo também as adaptações consequentes nestes artigos.

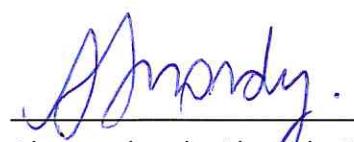
No artigo 26, trata-se também de corrigir a numeração dos artigos que são por ele citados, bem como a referência equivocada que trata este instrumento normativo como decreto, ao invés de LEI.

E, no artigo 30, substitui-se a informação sobre “Secretarias de Estado” por “Secretarias Municipais”.

Com estas explicações, contamos com a aprovação dos colegas vereadores.

Câmara Municipal, 06 de maio de 2021.

Comissão de Legislação, Justiça e Redação:



Alexsandro de Almeida Nardy
Presidente da Comissão



Mateus Carvalho Vitoriano

Relator



Manoel Carlos de Souza Abbud
Membro